

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, visando auxiliar na manutenção de serviços de assistência à saúde da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Pediátrica do Hospital Sara Rolim Cavalcante e dá outras providências.

Autoriza a prefeitura a celebrar convênio (Art. 1º); o termo de convênio (apenso ao PL) fica fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º, Parágrafo único); o convênio visa à manutenção de quatro leitos da UTI pediátrica, no valor de R\$ 154.810,25 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos) (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

A mensagem justifica que o convênio será celebrado nos termos do Art. 220, §2º e §4º da Constituição do Estado de São Paulo. Já a LOM trata do tema em seu Art. 135:

*“Art. 135. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.*(g.n.).

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Verificamos, ainda, que o senhor Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, *in verbis*:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.*

É o parecer.

Sorocaba, 26 de junho de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica